

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/97**

**Enquadra as Instituições de Ensino Superior do Sistema Fundacional Catarinense no inciso II do artigo 17 da Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1997.**

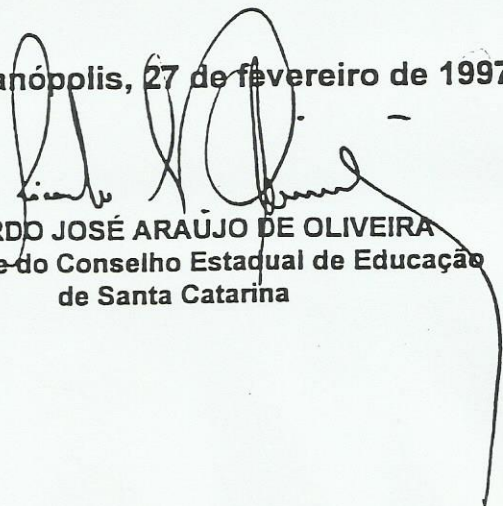
**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XII do artigo 10, do Regimento Interno deste Conselho e o deliberado na Sessão Plenária do dia 25 de fevereiro de 1997,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Com base na interpretação sistemática do artigo 242 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Conselho Estadual de Educação considera que as Instituições de Ensino Superior do Sistema Fundacional Catarinense, se enquadram no inciso II do artigo 17 da Lei n. 9394/96.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Florianópolis, 27 de fevereiro de 1997.**

  
**RICARDO JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina